Art. 36 - A votação será secreta ou nominal, conforme decisão da Plenária.
Art. 37 - Por ocasião da posse dos membros, a cada quadriênio, serão convocados titulares e suplentes.

Capítulo V
Das disposições gerais

Art. 38 - As despesas necessárias ao funcionamento do CAE-MG correrão por conta de verba orçamentária da Secretaria de Estado da Educação.
Art. 39- Em caso de extinção, o acervo do CAE-MG será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Estado.
Art. 40 - Este Regimento Interno será submetido a revisão, a critério da Plenária, e as alterações entrarão em vigor na data de sua publicação.
Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2012.

25 312152 - 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ConsFUNDEB-MG

CAPÍTULO I
Das Finalidades e Atribuições

Art. 1º- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado de Minas Gerais – ConsFUNDEB-MG, órgão colegiado criado pelo Decreto n.º 44.513, de 10 de maio de 2007, alterado pelo Decreto s/nº, de 23 de julho de 2007 e pelo Decreto nº 44.766, de 31/03/08, tem como finalidades o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e reger-se-á pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º- São atribuições do ConsFUNDEB-MG junto ao Poder Executivo Estadual:
acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito do Estado;
requisitar à Secretaria de Estado de Educação documentos referentes à licitações, despesas, folhas de pagamentos dos profissionais da educação básica, convênios firmados com instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais a que se refere o Art. 8º da Lei 11.494/07, bem como outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária;
examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do Fundo, bem como os relativos a recursos recebidos da referida conta;
examinar processos e demonstrativos de despesas relativos a pessoal, custeio, projetos e convênios financiados com recursos do Fundo;
avaliar de forma integrada com os Conselhos Federal e Municipais, o funcionamento do FUNDEB no âmbito do Estado;
estimular a implantação e o funcionamento dos Conselhos Municipais do FUNDEB;
dar os devidos encaminhamentos aos seus pareceres junto aos poderes constituídos: Executivo, Legislativo e Judiciário, quando for o caso;
deliberar sobre encaminhamentos e/ou consultas propostos pela Secretaria de Estado de Educação;
desenvolver estudos técnicos que subsidiem o gerenciamento do gasto e da captação dos recursos do Fundo, inclusive mediante assessoria externa, quando for o caso;
emitir pareceres sobre os modelos de registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Fundo e propor modificações neles, quando for o caso;
emitir pareceres sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, em especial, o Parecer Anual que deverá acompanhar a prestação de contas dos recursos do Fundo a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, devendo ser apresentado à Secretaria de Educação até 28/02 do ano subsequente à aplicação do recursos;
emitir pareceres sobre assuntos relativos às aplicações de recursos, quando houver dúvidas;
solicitar aos órgãos e instituições responsáveis pela arrecadação, repartição e aplicação dos recursos dados e informações necessários ao pleno acompanhamento e controle do Fundo;
divulgar, inclusive em sítio eletrônico, dados e informações relevantes ao domínio público quanto ao funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo;
acompanhar e examinar programas e ou projetos desenvolvidos para atendimento à educação básica;
elaborar e aprovar o Regimento Interno;
denunciar aos órgãos competentes as irregularidades detectadas e não sanadas quanto à distribuição, aplicação e repasses de recursos do Fundo;
convidar por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Estado de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo;
realizar visitas e inspeções in loco, quando necessário e/ou solicitado, para verificar o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados com recursos do Fundo e a utilização de bens adquiridos com recursos do FUNDEB.

Art. 3º- O Conselho encaminhará, sempre que julgar necessário, pareceres e consultas aos órgãos competentes do Executivo e do Legislativo, bem como ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 4º- Os registros contábeis, demonstrativos gerenciais, processos de despesas e convênios realizados com recursos do Fundo deverão permanecer à disposição do Conselho pela Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 5º- O ConsFUNDEB-MG é composto por doze membros titulares e por igual número de suplentes, com a seguinte representatividade:
representantes do Poder Executivo Estadual:
um da Secretaria de Estado de Educação;
um da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
um da Secretaria de Estado de Fazenda;
dois representantes do Poder Executivo dos Municípios mineiros como um todo;
um representante do Conselho Estadual de Educação;
um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME, Seção Minas Gerais;
um representante da Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
dois representantes de pais de alunos da educação básica pública;
dois representantes de estudantes da educação básica pública;
um representante da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais – APPMG.

Art. 6º- Os conselheiros do ConsFUNDEB-MG serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução e substituição, a qualquer tempo e a critério das entidades representativas.

§ 1º- As respectivas áreas representadas deverão indicar o(s) membro(s) titular(es) e o(s) suplente(s), que será(ão) designado(s) por ato do Governador do Estado.

§ 2º- Nas reuniões em que o segmento estiver representado pelo membro titular, o respectivo suplente terá direito a voz.

§ 3º - Na impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente com direito a voz e voto, em todas as deliberações da plenária.

Art. 7º - A atuação dos membros do ConsFUNDEB-MG:

I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 8º - São impedidos de integrar o ConsFUNDEB-MG:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários Estaduais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Estadual;
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento do ConsFUNDEB-MG

Art. 9º - O ConsFUNDEB-MG atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado, periodicamente, ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 10 - O ConsFUNDEB-MG não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Estado garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de seus competências.

SEÇÃO I
Das Reuniões

Art. 11- O ConsFUNDEB-MG reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões convocadas pelo Presidente, deliberando por maioria simples.

§ 1º- O quórum mínimo para instalação e deliberação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% dos seus membros, e não havendo poderá ser convocada nova reunião no prazo de 3 (três) dias, em que as deliberações poderão ser aprovadas com quórum presente.

§ 2º- Não havendo quórum para instalação e deliberação, poderá ser convocada para nova reunião, no prazo de 3 (três) dias, com notificação aos conselheiros ausentes, com quórum mínimo.

§ 3º- As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 4º- As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros, pelo Governador ou pelo Secretário de Estado de Educação, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou a convocação.

§ 5º- O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá o direito de ser reconduzido e será substituído pelo suplente, devendo, nesse caso, a área representada indicar um novo suplente. A entidade será notificada quanto à perda de assento e direito de o conselheiro ser reconduzido.

Art. 12- Qualquer pessoa poderá ser convidada, com inscrição prévia, por um dos membros a comparecer às reuniões do ConsFUNDEB-MG, a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão ou participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 13- As reuniões do ConsFUNDEB-MG são públicas, exceto as que, a critério do Presidente ou por decisão da maioria dos conselheiros, devam ser reservadas.

Parágrafo único -Para acompanhar, como ouvinte, as reuniões do ConsFUNDEB-MG, o interessado deverá identificar-se junto à Secretária Executiva do ConsFUNDEB e somente poderá manifestar-se perante o Conselho após solicitação e autorização do Presidente do ConsFUNDEB, devendo identificar, em tal solicitação, o assunto sobre o qual quer se dirigir ao Conselho.

Art. 14- As reuniões do ConsFUNDEB serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário Executivo.

Art. 15- Na abertura das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário Executivo, aprovada pelos conselheiros, datada e assinada por todos. As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 120 minutos (2 horas), podendo ser prolongadas por aprovação dos conselheiros.

Art. 16- As reuniões ocorrerão em local a ser indicado pela Secretaria de Estado de Educação.

SEÇÃO II
Do Presidente

Art. 17- O Presidente do CONSUFUNDEB - MG será eleito entre seus membros, em votação uninominal.

Parágrafo único - O Presidente será eleito por seus membros em reunião do Colegiado, sendo impedido de ocupar a função os representantes do Governo Estadual.

Art. 18- Compete ao Presidente:
representar o Conselho;
aprovar pauta de cada reunião;
convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
esclarecer questões de ordem;
autorizar convocação de reunião extraordinária;
exercer o voto de desempate;
cumprir e fazer cumprir este regulamento;
exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

Art. 19- No impedimento do Presidente, os conselheiros elegerão um substituto para exercer suas atribuições, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 17.

SEÇÃO III
Do Secretário Executivo

Art. 20- O ConsFUNDEB-MG contará com um Secretário Executivo que terá a seu cargo os serviços administrativos do Conselho.

Parágrafo único- O Secretário Executivo será um servidor cedido pela Secretaria de Estado da Educação para tal finalidade.

Art. 21- Compete ao Secretário Executivo:
secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
manter em dia a correspondência e arquivos do Conselho;
exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

SEÇÃO IV
Das Comissões

Art. 22- Para melhor funcionamento e desempenho de suas atribuições, o Conselho poderá constituir comissões, permanentes ou provisórias, especificando as atividades, atribuições e competências próprias.

§ 1º- A comissão provisória será constituída para um assunto específico, com prazo de início e término de atuação definido na sua constituição.

§ 2º- A comissão permanente será constituída para assuntos específicos e terá duração indeterminada.

§ 3º- A comissão a ser criada deverá ter composição mínima de 03(três) membros, sendo um deles o coordenador dos trabalhos, escolhido entre seus membros.

§ 4º- Todas as deliberações das comissões devem ser aprovadas pelo Conselho.

§ 5º- As comissões deverão realizar o exame preliminar, análise e emissão de parecer sobre a matéria que será apresentada ao plenário.

§ 6º- As comissões se reunirão nos intervalos das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para exame de matérias de suas competências.

§ 7º- As comissões receberão assistência da coordenação para realizar os trabalhos que estiverem a seu encargo.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 23- Caberá à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, oferecer ao ConsFUNDEB-MG as condições necessárias ao seu funcionamento, garantindo o apoio administrativo e financeiro necessário.

Art. 24- O Conselho só poderá reunir-se após nomeados 3/4 (três quartos) de seus membros.

Art. 25- O Conselho deverá dar ampla publicidade, inclusive com publicações no Diário Oficial do Estado e sítio eletrônico, do exercício de suas atribuições estabelecidas no Art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único- O montante de recursos distribuídos pelo FUNDEB no âmbito do Estado de Minas Gerais, por origem de receita e data da liberação dos recursos, indicando o valor per capita aluno/mês, deverá ser publicado mensalmente no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 26- Pronunciamentos, documentos ou posicionamentos isolados de conselheiros não serão considerados manifestação oficial do ConsFUNDEB-MG.

Art. 27- A preservação da ética pública constitui elemento essencial de funcionamento do ConsFUNDEB-MG e qualquer falta de seus membros que contrarie esse princípio ou conduta que possa comprometer o conceito positivo do órgão, será levada ao conhecimento da área de representação e do Governador do Estado para fins de substituição, desde que assim considerado por decisão de 2/3 (dois terços) do plenário do Conselho.

Art. 28- Constitui dever de cada membro do ConsFUNDEB-MG levar ao conhecimento dos demais integrantes notícias e relatórios das atividades do FUNDEB, sobretudo as pertinentes a denúncias, quando estas existirem.

Art. 29- As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento Interno serão resolvidas em reunião do ConsFUNDEB-MG.

Art. 30- O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela maioria dos membros do Colegiado dos Conselheiros.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2012.

25 312155 - 1

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Superintendência de Pessoal Diretora: Maria das Graças Bernardes Machado Vilela

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ÓRGÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO
DIRETORA: MARIA DO CARMO CERCEAU ALVES MESSIAS
ATO Nº 123/2012
AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989, dos servidores: Masp 263.156-2, José das Dores Cezário, ASBIL, adm. 01 a partir de 18/06/2012, à vista de requerimento de aposentadoria pelo artigo 6º da EC nº 41/2003, com direito à remuneração integral; Masp 265.776-5, Rose Mary Souza e Silva, ATEIVP, adm. 01, a partir de 19/06/2012, à vista de requerimento de aposentadoria pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com direito a remuneração integral.
ATO N° 124/2012
FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/20003, aos servidores: Masp 290.416-7, Maria Cristina Pinheiro de Pinho Machado, PEBT IA, adm. 01, por dois meses, referentes ao 3º quinq de exercício, a partir de 02/07/2012; Masp 342.690-5, Paulo Mário Paiva Silveira, ANEIIP, adm. 01, por um mês, referente ao 6º quin q de exercício, a partir de 16/07/2012.
ATO Nº 125/2012
FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, às servidoras: Masp 1052.596-2, Regina Margareth de Castro, ATEIVC, adm. 01, referentes ao 2º quinq de exercício, a partir de 31/01/2012; Masp 1055.921-9, Ana Raquel de Castro Ribeiro, ATEIC, adm. 01, referentes ao 1º quinq de exercício, a partir de 04/03/2008.
ATO N° 126/2012
FÉRIAS-PRÊMIO CONVERSÃO EM ESPÉCIE
CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do artigo 117, do ADCT da CE/1989, às servidoras: Masp 263.952-4, Mônica da Costa Val, referentes ao saldo de 11 (onze) meses, cargo PEBIIN (adm. 01); Masp 273.088-5, Maria Auxiliadora de Oliveira, referentes ao saldo de 15 (quinze) meses, cargo ATEIIIP, adm. 01.
ATO Nº 127/2012
ANULAÇÃO
ANULA NO ATO Nº 117/2012, referente à servidora: Masp 213.807-1, Maria da Conceição Loiola dos Santos, PEBIIP, adm. 02, na parte que autorizou o afastamento de 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao 5º quinq de exercício, a partir de 21/06/2012, ato publicado em 21/06/2012, por motivo de afastamento luto.
ATO Nº 128/2012
ANULAÇÃO
ANULA NO ATO Nº 95/2012, a parte referente à servidora: Masp 256.372-4, Luisa de Marillac Alves Araújo Campos, PEBTIIN, adm. 01, na parte que autorizou o afastamento de férias-prêmio por 01 (um) mês, referente ao 6º quinq de exercício, a partir de 02/07/2012, ato publicado em 18/05/2012, por motivo de desistência do afastamento.

25 312130 - 1

Superintendência de Recursos Humanos

DIRETOR: MARIA DE FÁTIMA PERILLO DE PAULA
DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 2072/2012
A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:
SRE Governador Valadares
ALPERCATA
41963 - EE Terezinha Pinto Fernandes Maia
MASP 323201-4, Neide Alves de Assunção, PEBIIH – admissão 1, a contar da publicação.
DESIGNAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 2073/2012
A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011 designa para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:
SRE Governador Valadares
ALPERCATA
41963 - EE Terezinha Pinto Fernandes Maia
MASP 323201-4, Neide Alves de Assunção, PEBIIH – admissão 1, EEBIA – admissão 2, DIII, a contar da publicação.
DESIGNAÇÃO DIRETOR – ATO Nº 2075/2012
A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, designa para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:
SRE Metropolitana A
BELO HORIZONTE
342432 – EE Professor Neidson Rodrigues
MASP 458443-9, Cristiano Alvarenga Marques, PEBRIIA-admissão 1, DIV, a contar da publicação.
DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 2076/2012
A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:
SRE Varginha
CAMPOS GERAIS
171701 – EE Padre Antônio Vieira
MASP 970650-8, Edmaura Maria Gonzaga Augusto, PEBIA-admissão 1, a contar da publicação.
DESIGNAÇÃO DIRETOR – ATO Nº 2077/2012
A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, designa para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:
SRE Varginha
CAMPOS GERAIS
171701 – EE Padre Antônio Vieira
MASP 970650-8, Edmaura Maria Gonzaga Augusto, PEBIA-admissão 1, DIII, a contar da publicação.
DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO Nº 2078/2012
A Secretária de Estado de Educação,no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do art 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011 designa para o exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:
SRE Varginha
CAMPOS GERAIS
171701 – EE Padre Antônio Vieira
MASP 346404-7, Agostinho José de Lima, PEBIP-admissão 1, a contar da publicação.

25 312067 - 1

Superintendências Regionais de Ensino

SRE de Almenara

Diretor II: Dicíola das Graças Moraes

ABONO DE PERMANÊNCIA – ATO Nº 03/2012
Concede Abono de Permanência nos termos do §19, do art. 40 da CF/88 com a redação dada pela ECF nº 41/2003, ao(s) servidor(es): Almenara – EE. Conde Afonso Celso, Masp. 329.352-9, Ayda Costa chaves Luz, PEBIB adm. 1, a partir de 11/06/12.

ABONO FAMÍLIA - ATO Nº 01/2012
Concede Abono Família, nos termos do art. 18 da Lei Complementar n.º 64, de 25/03/2002, ao(s) servidor(es): Jordânia – EE. de Jordânia, Masp. 1.111.662-1, Daniel Rocha Sirqueira, PEBT2A adm. 1, por Davi, filho(a), a partir de 30/05/12; Pedra Azul – EE. Cassiano Mendes, Masp. 936.882-0, Selda Gonçalves Vieira Borges, ATBIIIC adm. 1, por Davi, filho(a), a partir de 17/05/12.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 10% - ATO Nº 18/2012
Concede Adicional Por Tempo de Serviço, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 CR/1988, ao(s) servidor(es): Joaíma – CESEC de Joaíma, masp 347.154-7, Maria Eleny Santos Grapiuna, a partir de 31/08/11, referente ao cargo de PEBIIG adm. 1; Medina – Servidor em afastamento preliminar à aposentadoria, Masp. 324.270-8, Maria Leda Nunes Matos, a partir de 07/06/05, referente ao cargo de PEBIC.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO – ATO Nº 03/2012
Registra Afastamento por motivo de casamento, nos termos da alínea "a" do art. 201, da Lei n.º 869, de 05/07/1952, por oito dias, ao(s) servidor(es): Curral de Dentro – EE. de Maristela, Masp. 324.290-6, Nilva Rodrigues dos Santos, PEBIIP adm. 1, a partir de 28/04/12; Divisa Alegre – EE. de Divisa Alegre, Masp. 869.476-2, Delza Antunes Arruda, ATBIIIC adm. 1, a partir de 23/03/12; Divisópolis – EE. Alberto Vicente Pereira, Masp. 631.606-1, Ilda Pereira Meira, PEBIA adm. 3, a partir de 08/06/12; Jequitinhonha – EE. Prof. Manoel do Norte, Masp. 1.197.583-6, Patrícia Santana Barros, EEBIA adm. 1, a partir de 25/05/12.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 12/2012
Registra Afastamento Por Motivo de Luto, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei n.º 869 de 05/07/1952, por oito dias do(s) servidor(es): Almenara – EE. Joel Mares, Masp. 646.804-5, Ludmila Vitor da Silva Pungirun, PEBIA adm. 1, a partir de 24/03/12; EE. Tancredo Neves, Masp. 371.294-0, Célia Botelho de Aguilar Martins, ATBIIIG adm. 2, a partir de 09/05/12; Cachoeira de Pajeú – EE. Barão do Rio Branco, Masp. 628.486-3, Iberi Santos da Rocha, PEBIA adm. 1, a partir de 23/05/12; Divisa Alegre – EE. de Divisa Alegre, Masp. 302.943-6, Maria Helena Varges Nunes Bahia, ASBIIIC adm. 1, a partir de 01/05/12; Masp. 602.498-8, Maria Selma de Almeida, PEBIA adm. 3, a partir de 06/05/12; Jequitinhonha – EE. João da Cunha, Masp. 316.463-9, Geraldina Sousa Silva, PEBIA adm. 1, a partir de 05/06/12; EE. Cel. Ramiro Pereira, Masp. 612.277-4, Patrícia Nunes Andrade, PEBIA adm. 1, a partir de 21/05/12; EE. Epaminondas Ramos, Masp. 365.255-9, Neilce Pereira da Silva, PEBIA adm. 1, a partir de 29/05/12; EE. Pref. Epaminondas Ramos, Masp. 1.211.612-5, Fabiano Andrade de Souza, PEBIA adm. 1, a partir de 21/05/12; Masp. 1.244.091-3, Hélia Lúcia Moreira Silva, PEBIA adm. 1, a partir de 11/05/12; Jordânia – EE. de Jordânia, Masp. 598.164-2, Sebastião Pereira Ruas, PEBIA adm. 1, a partir de 23/09/04, para regularização da situação funcional; Monte Formoso – EE. Manoel Sousa Santos, Masp. 1.124.296-3, Helinton José Nunes Oliveira, ASBIB adm. 1, a partir de 20/04/12; Palmópolis – EE. Dois de Abril, Masp. 1.144.231-6, Maristela Luiz de Souza, PEBT2A adm. 1, a partir de 10/04/12; EE. Gov. Clóvis Salgado, Masp. 444.089-7, Ana Cleide Oliveira dos Santos, PEBIA adm. 1, a partir de 15/05/12; Rio do Prado – EE. Terezinha Porto Fagundes, Masp. 633.767-9, Gildete Gomes Barbosa, PEBIA adm. 1, a partir de 28/04/12; Santo Antônio do Jacinto – EE. Clemente da Rocha Bandeira, Masp. 637.851-7, Terezinha Bandeira Lacerda Cabral, PEBIA adm. 2, a partir de 05/05/12; EE. do Povoado de Cristianópolis, Masp. 938.250-8, Roberto Vagner Ferraz Lacerda, PEBIA adm. 1, a partir de 02/05/12.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 19/2012
Registra afastamento preliminar à Aposentadoria Voluntária, nos termos do § 24 do art. 36 da CE / 1989, do(s) servidor(es): Almenara – EE. Conde Afonso Celso, Masp. 324.201-3, Cinara Reis Souza Caetano, a partir da data da publicação, referente ao PEBIF adm. 1, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da ECF nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 119h/a; Divisópolis – EE. Alberto Vicente Pereira, Masp. 278.136-7, Marlei Fátina Martins Sturmer, a partir de 07/05/12, referente ao PEBIIL adm. 1, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da ECF nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 144 h/a; Joaíma – CESEC de Joaíma, Masp. 347.154-7, Maria Eleny Santos Grapiuna, a partir da data de publicação, referente ao PEBIIG adm. 1, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da ECF nº 41/03, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 130 h/a; Jordânia – EE. Frei Henrique de Coimbra, Masp. 832.129-1, Maria Isabel Limeira, a partir da data de publicação, referente ao ASBIC adm. 1, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela ECF nº 41/03, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 3663 dias de exercício; Rubim – EE. Walmir Almeida Costa, Masp. 860.996-8, Ana Marques Ribeiro, a partir da data de publicação, referente ao ASBIC adm. 1, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela ECF nº 41/03, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 5454 dias de exercício; Salto da Divisa – EE. Cel. Elpídio Alves Ferreira, Masp. 299.677-5, Nilza Alves dos Santos, a partir de 27/03/12, referente ao PEBIIP adm. 1, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da ECF nº 41/03, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 137 h/a .

ALTERAÇÃO DE NOME – ATO Nº 05/2012
Altera o(s) nome(s), à vista de documento apresentado, do(s) servidor(es): Divisópolis – EE. Alberto Vicente Pereira, Masp. 631.606-1, Ilda Pereira Meira, para Ilda Pereira Meira Ferraz; Jordânia – EE. Frei Henrique de Coimbra, Masp. 343.045-1, Ednalva Freitas de Oliveira Souto, para Ednalva Freitas de Oliveira.

ANULAÇÃO – ATO Nº 21/2012
Anula no ato s/nº, referente ao servidor: Águas Vermelhas – EE. de Machado Mineiro, Masp. 302.991-5, Maria Vieira Jardim, ASBIG adm. 1, na parte em que retificou 1º e 2º quinquênios, publicado em 24/09/99, por motivo de incorreção na vigência; Anula no ato nº 22/12, referente ao servidor: Almenara – Servidor em afastamento preliminar à aposentadoria (falecido), Masp. 631.511-3, Ricardo Frederico Piloto Soares Galvão, PEBIIC adm. 1, na parte em que concedeu férias-premio referente ao 5º e 6º quinquênios, publicado em 19/06/12, por motivo de concessão indevida; Anula no ato nº 33/09, referente ao servidor: Almenara – EE. Joel Mares, Masp. 1.097.178-6, Clarice Pereira Góis, PEBIA adm. 1, na parte em que concedeu 2º biênio, publicado em 06/10/09, por motivo de concessão indevida; Anula no ato nº 27/09, referente ao servidor: Almenara – EE. Joel Mares, Masp. 1.093.636-7, Maria Aparecida Alves de Oliveira, PEBIA adm. 1, na parte em que concedeu 2º biênio, publicado em 01/09/09, por motivo de concessão indevida; Anula no ato nº 17/09, referente ao servidor: Almenara – EE. Joviano Naves, Masp. 1.093.301-8, Rose Margareth Cardoso de Paula Lisboa Costa, PEBIA adm. 1, na parte em que concedeu 2º biênio, publicado em 07/07/09, por motivo de concessão indevida; Anula no ato nº 36/09, referente ao servidor: Almenara – EE. Tancredo Neves, Masp. 1.019.326-6, Gláucia Gomes Martins, PEBIA adm. 1, na parte em que concedeu 1º e 2º biênios, publicado em 24/11/09, por motivo de concessão indevida; Anula no ato nº 123/11, referente ao servidor: Divisópolis – EE. Alberto Vicente Pereira, Masp. 278.136-7, Marlei Fátima Martins Sturmer, PEBIIL adm. 1, na parte em que retificou 5º e 6º quinquênios, publicado em 12/07/11, por motivo de incorreção na vigência; Anula no ato nº 06/09, referente ao servidor: Jequitinhonha – EE. Dr. Henrique Heitmann, Masp.